

Câmara

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 139/PMC-87

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACOAL RO
PROCESSO Nº.	46/87
FLS.	31

Cacoal, 30 de novembro de 1987.

Aprova o Orçamento-Programa para o exercício fi-
nancieiro de 1988 do Município de Cacoal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento-programa do município de Cacoal, para o exer-
cício de 1988, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CZ\$ 392.664.387,00 /
(trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e sete cru-
zados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tribu-
tos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o
seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes	CZ\$ 317.935.387,00 ✓
Receita Tributária	CZ\$ 120.987.446,00 ✓
Receita Patrimonial	CZ\$ 951.574,00 ✓
Transferências Correntes	CZ\$ 186.190.000,00 ✓
Outras Receitas Correntes	CZ\$ 9.806.000,00 ✓

Beir

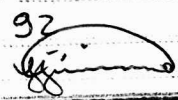
2 - Receitas de Capital.....	CZ\$ 74.418.080,00
Operações de Crédito	CZ\$ 200.000,00
Alienação de Bens Imóveis	CZ\$ 1.200.000,00
Transferências de Capital	CZ\$ 73.329.000,00
Total	CZ\$ 392.664.357,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constan

tes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - Órgão Legislativo	CZ\$ 40.499.960,00
Órgão Executivo	CZ\$ 9.222.000,00
Secretaria de Planejamento	CZ\$ 22.700.000,00
Secretaria de Administração	CZ\$ 40.665.902,00
Secretaria de Fazenda	CZ\$ 2.622.000,00
Secret. de Obras e Serv. Públicos.....	CZ\$ 110.238.405,00
Departamento de Apoio Rodoviário	CZ\$ 69.595.040,00
Secretaria de Agricultura	CZ\$ 2.806.080,00
Secretaria de Educação e Cultura	CZ\$ 86.520.000,00
Secretaria de Saúde	CZ\$ 7.795.000,00

2 - Despesas Por Função de Governo	
01 - Legislativa.....	CZ\$ 40.499.960,00
03 - Administração e Planejamento	CZ\$ 117.679.440,00
04 - Agricultura	CZ\$ 2.806.080,00
08 - Educação e Cultura	CZ\$ 86.520.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CZ\$ 56.500.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIAL RO
PROCESSO No. 46/87
FLS. 92


Brito

- 13 - Saúde e Saneamento CZ\$ 7.795.000,00
- 15 - Assistência e Previdência CZ\$ 4.984.907,00
- 16 - Transportes CZ\$ 73.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os órgãos de administração indireta e autarquias instituídas pelo Município, terão na forma desta Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas, / próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do município.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares no limite e finalidade seguinte:

- I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1.988, facultado escusado no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecidas as disposições do artigo 43, do referido diploma legal, admitin

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 46/87
 FLS. 93



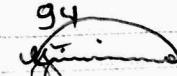
do-se para tanto, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adjuncionais abertos.

II - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios eo procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa de receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988 revogando-se as disposições contrárias.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de huz mil novecentos e oitenta e sete (1987).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAGUAL RO
PROCESSO No. 46/87
FLS. 94



SERVIDOR PÚBLICO
PREFEITO MUNICIPAL